



Município de Sorocaba



29 de junho de 2021



Ano: 29 / Número: 2773

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 183/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, a servidora Jéssica Luana Alves Nunes Latorre, que passará a exercer suas atividades na Diretoria Operacional de Água.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 16 de junho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

SECID

Secretaria da Cidadania



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

DECLARAÇÃO

A Comissão de Registros, nomeada pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e consoante a Resolução CMDCA 02/2021 que trata da prorrogação dos registros das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prorroga por 12 meses, a partir de **29/06/2021**, o registro das Organizações abaixo elencadas:

- Associação Amigos dos Deficientes – AMDE
- Bancos de Olhos de Sorocaba – BOS
- Guarda Mirim de Sorocaba
- Associação Bola da Vez
- Associação Criança Feliz
- Associação Beneficente Antônio José da Guarda
- Integra Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba
- Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAZ
- Associação Social Comunidade de Amor-ASCA
- Grupo Escoteiro Santana
- Instituto Dr. Miguel Soeiro
- Rede de Assistência Socioeducacional Cristã
- Sindicato dos Transportes em Transporte Rodoviários de Sorocaba e região
- Centro de Apoio e Aprendizagem ao Jovem – ZECA CAMARGO

Sorocaba, 29 de junho de 2021.

Comissão de Registros

Rua Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba – SP
Telefone - 15 32315300 - CNPJ 17.999.107/0001-98
Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008

PORTARIA

Portaria SECID nº 08, de 29 de Junho de 2021

Altera o disposto na Portaria nº 19 de 23 de Novembro de 2020.

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017; e ainda pelo parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; Resolve:

Art.1º Fica alterado o disposto no Artº.2 da Portaria nº 19 de 23 de Novembro de 2020, para o processo de seleção do Edital de Chamamento SECID nº 04 de 2020, e passa a conter a seguinte redação:

I. Angélica Lacerda Cardoso – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. Andrielle de Oliveira Souza Vale de Oliveira – Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

III. Fabiana de Jesus Machado Correa.

IV. Fabiana Mangini Rolim.

V. Jesiel Pontes de Oliveira – Coordenador da Pessoa com Deficiência.

VI. Virgínia de Fátima Theotônio.

Suplentes:

I. Camila Rocha Pereira

II. Ione Aparecida Xaviel – Conselheira da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

III. Rosirlei Bernardes

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 19, de 23 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de Junho de 2021.

Clayton Cesar Marciel Lustosa - Secretário da Cidadania

SEAD

Secretaria de Administração

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 769/2019

SIM: nº 222/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 281/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 22/06/2020 suprimido em aproximadamente 1,70% (Um Vírgula Setenta por Cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 65, §1 da Lei 8666/93, tendo em vista a redução de 03 aplicações mensais e 09 visitas de monitoramento mensal nas unidades da Secretaria da Saúde.

Valor: R\$ 262,50 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

<https://bit.ly/3w3G1DF>

Camila Martins Mendes Machado

Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 098/2021 – CPL nº. 197/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA. A abertura será dia 14/07/2021 às 09h00. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consul-ta/#/publicacoes>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 880859, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 29 de junho de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2021 – CPL nº. 094/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO PARA MANUTENÇÕES EM VIAS POR TODO O MUNICÍPIO DE SOROCABA. A reabertura será dia 13/07/2021 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3dp190y>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 880855, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 29 de junho de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

SEAD**Secretaria de Administração****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 12/2021**

(Altera dispositivos e dá nova redação a Instrução Normativa SEAD nº 11/2021 que dispõe sobre a padronização das rotinas e procedimentos relativos às contratações públicas no Município de Sorocaba).

FAUSTO BOSSOLO, Secretário de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 26.118, de 25 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 26.139, de 10 de março de 2021, que alterou a nomenclatura de Divisão e Seção na Secretaria de Administração; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de todas as Secretarias no processo de contratações públicas, em todas as modalidades de licitação, no Município de Sorocaba; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar rotinas e procedimentos de contratações públicas no Município de Sorocaba;

INSTRUI:

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas Secretarias e entidades da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando a implantação de procedimentos a serem adotados nas contratações públicas no Município de Sorocaba, visando:

I — Padronizar os procedimentos administrativos, quanto às rotinas para a realização das contratações públicas, em todas as modalidades de licitação, no Município de Sorocaba.

II — Disciplinar prazos.

III — Operacionalizar procedimentos.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I — Instrução Normativa — Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

Art. 3º Compete às Secretarias:

I — Realizar pedido de abertura de solicitação de compras/serviços de procedimento licitatório/dispensa de licitação junto a Secretaria de Administração, mediante ofício, acompanhado de Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, de 1 (um) estudo de mercado/orçamento, bem como demais documentos técnicos para instruírem a solicitação.

II — No caso de renovações, prorrogações, solicitações de reequilíbrio e trocas de marcas nos contratos, fica a secretaria responsável pelo encaminhamento do estudo de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos.

III — Atender a requisições da Secretaria de Administração para o saneamento de vícios eventualmente constatados e atuar em colaboração com a Secretaria de Administração para a celeridade do procedimento licitatório.

IV — Encaminhar as solicitações de prorrogação, renovação, aditivos e quaisquer alterações contratuais em tempo hábil, (90 dias), para a formalização do ato e com toda a documentação necessária.

V — Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração:

I — Autorizar a realização de licitações, em todas as modalidades, incluindo as dispensas de licitações, decorrentes da requisição das Secretarias interessadas.

II — Promover e auditar pesquisa complementar de mercado, por meio da Seção de Orçamentos.

III — Devolver à Secretaria interessada a solicitação, juntamente com a pesquisa de mercado,

para que a mesma possa promover a Reserva de Dotação perante a Secretaria da Fazenda. IV — Nomear pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender aos designios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 25.894, de 9 de setembro de 2020. V — nomear comissões para as determinações previstas nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso 1, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VI — Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º Os procedimentos para a realização de contratações públicas obedecerão à seguinte rotina:

I — As Secretarias devem enviar a Solicitação de Compras/Serviços juntamente com o ofício, requisitando a abertura de procedimento licitatório/dispensa de licitação, acompanhado de Termo de Referência e/ou Memorial descritivo, de 1 (um) estudo de mercado/orçamento e demais documentos técnicos que se mostrem necessários à Secretaria de Administração.

II — A Secretaria da Administração — SEAD, ao receber o ofício, submeterá o pedido a aprovação do Sr. SEAD que, em caso de autorização, encaminhará o feito à Seção de Orçamentos para verificação do orçamento inicial e realização de pesquisa de mercado adicional.

III — As contratações de bens e serviços relacionadas a TI serão encaminhadas para análise da Área de Tecnologia da Informação e após, seguirá para a Seção de Orçamentos.

IV — Após as cotações realizadas, a SEAD, enviará a solicitação a Secretaria interessada para que a mesma possa solicitar a reserva financeira e se necessário, estudo de impacto financeiro.

V — Inserida a reserva financeira, a Secretaria interessada fará o envio a Controladoria, bem como análise devolverá à SEAD para prosseguimento.

Parágrafo Único — Todos os casos que não forem aprovados e necessitem de adequações que serão apontadas pelos técnicos da área de licitações e compras, deverão ser providenciados e devolvidos em conformidade para possibilitar o andamento do processo com maior brevidade possível.

Art. 6º A secretarias interessadas deverão analisar editais e adequar os documentos, conforme:

I- Processos relacionados a softwares / T.I. e obras / serviços de engenharia: até 5 dias úteis

II- Aquisições, fornecimentos, serviços e outros: até 2 dias úteis.

III- Alterações contratuais, solicitadas pelo setor da SEAD: até 2 dias úteis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos da área de licitações, assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo em melhoria contínua.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 11/2021.

Art. 9º A presente Instrução Normativa fica firmada em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de junho de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

Fausto Bossolo

Secretário de Administração

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas na TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020 - CPL Nº 299/2020, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA", que por razões de interesse público, resolve ANULAR o Certame no que diz respeito a Adjudicação e Homologação da licitante 1ª colocada, conforme TERMO DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO assinado pela autoridade competente, já disponibilizado no site <https://bit.ly/3h3OHpd>. Sorocaba, 29 de junho de 2021. Seção de Licitações.

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOMB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

SEAD

Secretaria de Administração

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 301/2020 - CPL Nº. 589/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS. ABERTURA DIA 13/07/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 880844 - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 29 de Junho de 2021. Juliana Roberta Cequinne – Pregoeira.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CPL nº 090/2021
ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 10/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS FB/DC PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. (NOME FANTASIA: LABORATÓRIO CRISTÁLIA) - CPNJ: 44.734.671/0001-51 disponível no endereço: <https://bit.ly/3x6ikvf>
VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
SECRETÁRIO DA SAÚDE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL nº 366/2020
MODALIDADE: CONVITE nº 011/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR CADASTRO AMBIENTAL DAS NASCENTES LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA (Razão Social e Nome Fantasia)
CNPJ: 10.248.676/0001-52
VALOR: R\$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: 420100.3.3.90.39.05.18.541.6001.2019.
<https://bit.ly/3hi6w2P>
CARLOS AUGUSTO NUNES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 020/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA (NOME EMPRESARIAL) / SM SERVICE SYSTEM (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 08.431.441/0001-50
VALOR: R\$ 4.616.190,00 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil e noventa reais).
DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.39.05.12.361.2001.2019/100400.3.3.90.39.05.12.365.2001.2019.
<https://bit.ly/2S9gyGO>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 039/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2021
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA EM ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 4.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. (Nome Empresarial) / (Nome Fantasia)
CNPJ: 06.106.005/0001-80
Item 4: ARIPIPRAZOL 20 MG
- Marca: UNICHEM
- Preço unitário: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos).
- Quantidade: 1.350 (mil trezentos e cinquenta) comprimidos.
<https://bit.ly/3og3dfw>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 055/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021
OBJETO: FORNECIMENTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: BIOVALIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (NOME EMPRESARIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 08.924.875/0001-91
VALOR: R\$ 41.119,60 (quarenta e um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2234.
<https://bit.ly/3wk8l5D>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 459/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 231/2020
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA EM ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 3.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA (NOME EMPRESARIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 43.295.831/0001-40
ITEM 03: EDOXABANA 60 MG
- Marca: DAIICHI SANKYO
- Quantidade: 600 (seiscentos) comprimidos.
- Preço Unitário R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos).
<https://bit.ly/3oVfdU4>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 602/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 308/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE CURATIVOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – LOTE 01.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (NOME EMPRESARIAL) / CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 07.569.029/0001-38
VALOR: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2234.
<https://bit.ly/3oZsbjM>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 602/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 308/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE CURATIVOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – LOTE 06.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (NOME EMPRESARIAL) / ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 54.858.014/0009-47
VALOR: R\$ 19.872,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2234.
<https://bit.ly/3oZsbjM>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 056/2021 - CPL nº. 110/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA PARA PROTEÇÃO DOS PROFissionais DE ZONOSSES EM SUAS ATIVIDADES DE NEBULIZAÇÃO E EM OUTRAS ATIVIDADES DE COMBATES A ENDEMIAS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI (Nome fantasia: ***) - CNPJ: 22.327.120/0001-30, para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/35Y3knl> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 28 de junho de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 079/2021 – CPL nº. 160/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM CILINDROS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E PACIENTES DE OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (nome fantasia: (XXXXX) – CNPJ: 35.820.448/0213-03, LOTE 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://cutt.ly/Smo9K2p>. Sorocaba, 29 de Junho de 2021. FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2020**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 307/2020 – CPL nº. 601/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VACINA TRÍPLICE FELINA PARA ANIMAIS ABRIGADOS NA SEÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E BEM ESTAR ANIMAL, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS: (VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS) – CNPJ: 09.049.833/0001-11, LOTE 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://cutt.ly/Dmo6Yfx>. Sorocaba, 29 de Junho de 2021. FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA – Pregoeiro.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de [Cópias de Processo](#) (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2013/10479	MARIA HELENA DA SILVA REBUSTINI	ROSEMARY MEDEIROS CARTEZANI
2010/13457	COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA	JOAO CARLOS JACINTHO
2012/25669	JOSE FRANCISCO DELL'OSSO CORDEIRO	JOAO CARLOS SPANA
2013/11212	ANDRE CELSO DUARTE RICCIOTI	RODRIGO PANIAGO PEIXOTO
2013/13458	MEMPHIS LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA	JOAO CARLOS SPANA
2019/38237	MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO	MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO
2013/19176	MARIA JOSÉ DE LIMA FERREIRA	MARIA JOSÉ DE LIMA FERREIRA
2006/14372	MP3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	MP3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
1998/7305	JOSÉ AUGUSTO RAMOS	VALMIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
1988/20604	MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS	ALDINIRA DIAS MASOCATTO
2009/1886	ANTÔNIO LUIZ JANDOZA	ANTÔNIO LUIZ JANDOZA
2008/29643	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO
2015/25353	IRINEU CORREA	IRINEU CORREA

Sorocaba, 29/06/2021.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Autoridade Competente comunica com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2019 - CPL nº 233/2019, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TÁRJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SOROCABA, que após julgamento do recurso em face a decisão de RESCISÃO UNILATERAL, apresentado pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, decidiu o Sr. Prefeito conhecer do recurso interposto, no entanto, negar-lhe provimento. Sorocaba, 29 de Junho de 2021.

Camila Martins Mendes Machado

Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras.

PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2020

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2020 - CPL nº 483/2020, destinado ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO E TRATAMENTO DO REGISTRO DE PONTO (PGTRP), EM PLATAFORMA WEB COM HOSPEDAGEM NO DATA CENTER DA PREFEITURA DE SOROCABA E FORNECIMENTO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO BIOMÉTRICO, que resolve REVOGAR, a pedido do setor solicitante, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://bit.ly/3h4uL5L> e www.licitacoes-e.com.br. Nos termos do Artigo 109 Inciso I "c" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 29 de Junho de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Sorocaba, 29 de junho de 2021.

CONVOCAÇÃO

Fica novamente convocado o Sr. UERINTON DE PAULA ANTUNES, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo nº 026.186-3/2016. O não comparecimento implicará na aplicação automática das medidas previstas para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 181, da Lei nº 3.800/1991.

ANA LÚCIA BITTENCOURT ROSA

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

Secretaria de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 14/2021

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 26.186/2016.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, a partir de 21 de junho de 2021, à funcionária URSULA ELISA DA ROSA (matrícula 522231), Enfermeiro, da Secretaria da Saúde, com base no artigo 188, §4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 25 de junho de 2021.

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.041/DICAF

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover, ALOISIO ALVES BATISTA, Motorista, da Secretaria de Administração, para exercer seu cargo na Secretaria da Saúde, a partir de 17 de junho de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 28 de junho de 2021.

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.042/DICAF

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LIGIA DE FATIMA PEREIRA, para exercer, a partir de 23 de junho de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Seção das Casas do Cidadão - Sudeste, da Secretaria da Fazenda, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 90.970/DICAF, de 20 de janeiro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 28 de junho de 2021.

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 92.043/DICAF**

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear GABRIEL RIBEIRO DA SILVA, para exercer, a partir de 23 de junho de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Seção das Casas do Cidadão - Oeste, da Secretaria da Fazenda, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 87.471/DICAF, de 17 de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 28 de junho de 2021.

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.044/DICAF

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença Sem Vencimentos, conforme o artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária FRANCISMARI APARECIDA MILCHE, Professora de Educação Básica I Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de julho de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 28 de junho de 2021.

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Recursos Humanos

URBES**Trânsito e Transporte****URBES****TRÂNSITO E TRANSPORTES**

RELATÓRIO MENSAL - LEI MUNICIPAL Nº 11.368/2016 - PERÍODO DE 01/05/2021 A 31/05/2021

NÚMERO TOTAL DE MULTAS APLICADAS

Radares Móveis	Não há
Radares Fixos	15.625
Agentes de Trânsito	3.834
TOTAL	19.459

MONTANTE ARRECADADO

R\$ 962.413,90

VALOR A SER ARRECADADO (multas aplicadas aguardando pagamento)

R\$ 1.722.641,48

SES**Secretaria da Saúde****SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 14.176/2021

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 373.292,73 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever ao Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, referente aos serviços de saúde relacionados à COVID-19, prestados na UPA do Éden, período de 06/04/2021 a 27/05/2021, conforme apurado através do PA 14.176/2021, cuja prestação de serviço ocorreu sem cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

Valor - R\$ 373.292,73 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

Data da Assinatura: 21/06/2021

Data de pagamento: 21/06/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 14.176/2021

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 1.096.269,33 (um milhão, noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever ao Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, referente aos serviços de saúde relacionados à COVID-19, prestados na UPA do Éden, período de 06/04/2021 a 27/05/2021, conforme apurado através do PA 14.176/2021, cuja prestação de serviço ocorreu sem cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

Valor - R\$ 1.096.269,33 (um milhão, noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Data da Assinatura: 11/06/2021

Data de pagamento: 11/06/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 13.703/2021

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 801.155,95 (oitocentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever ao Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, referente aos serviços de saúde relacionados à COVID-19, prestados na UPA do Éden, período de 06/04/2021 a 27/05/2021, conforme apurado através do PA 13.703/2021, cuja prestação de serviço ocorreu sem cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

Valor - R\$ 801.155,95 (oitocentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Data da Assinatura: 04/06/2021

Data de pagamento: 04/06/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)

Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Intimação nº DZ 042/2021

Interessado: CÉLIA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA

Endereço: Alameda Professor Mario de Almeida, nº 669 – Cidade Jardim – Sorocaba/SP

Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz” Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica.” Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel supracitado.

2 - Processo: 16017/21

Interessado: AMILTON CAMILO

Endereço: R. Olga Charles Arruda, nº20 – Jardim Josane – CEP : 18087-300 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.852 de 07/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

3 - Processo: 16016/21

Interessado: EMERSON FERREIRA DA MATA

Endereço: R. Dr. Cássio Salerno, nº249 – Ipanema Ville – CEP : 18071-059 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.350 de 07/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

4 - Processo: 16015/21

Interessado: SERGIO CHIQUETO

Endereço: R. Renato Lucci, nº203 – Jardim das Estrelas – CEP : 18017-309 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.356 de 17/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

5 - Processo: 16014/21

Interessado: MANOEL LOPES

Endereço: R. Sebastião Esteves Germano, nº67 – Cidade da Saúde – CEP : 06693-030 – Itapevi/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.851 de 17/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

SES**Secretaria da Saúde**

6 - Processo: 16013/21

Interessado: PAULO ROBERTO KAUFMANN

Endereço: R. Guarino Fernandes dos Santos, nº344 – Jardim Santa Barbara – CEP : 18053-365 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.357 de 17/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

7 - Processo: 16012/21

Interessado: HERDEIROS E/OU CESSIONÁRIOS

Endereço: R. Raymundo Frutuoso da Silva, nº500 – Jardim São Conrado – CEP : 18076-280 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.850 de 17/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

8 - Processo: 16011/21

Interessado: LIRÍS CAMIOLOTTI

Endereço: R. Padre José Raimundo da Silva, nº49 – Vila Alice – CEP : 18015-055 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.848 de 17/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

9 - Processo: 16010/21

Interessado: ADRIANA DOMICIANO MARTINS

Endereço: R. Dr. Lauro Roberto Fogaça, nº20 – Jardim São Guilherme – CEP : 18074-595 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.849 de 17/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 - Processo: 16009/21

Interessado: REGINALDO SILVA E/OU HERDEIROS

Endereço: R. Fernando Dini, nº91 – Vila Colorau – CEP : 18020-460 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.618 de 21/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 - Processo: 7339/21

Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE IGUATEMI

Endereço: R. Augusto Lippel, nº240 – Parque Campolim – CEP : 18048-130 – Sorocaba/SP

Recurso de Auto de Imposição de Penalidade : INDEFERIDO

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Ilamárcia Norbutas Pedroso

Chefe da Seção de Zoonoses

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 24.003/19

Senne Clínica Médica Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Fernandes Camacho, 76, Jardim Alvorada, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 918-21

Deferido em 03/06/2021

2-Processo nº. 8.028/20

Flor da Terra Produtos Farmacêuticos Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas

Rua Aparecida, 1533, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11043

Recurso INDEFERIDO

3-Processo nº. 8.064/20

Flor da Terra Produtos Farmacêuticos Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas

Rua Aparecida, 1533, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11044

Recurso INDEFERIDO

4-Processo nº. 8.084/20

E. P. dos Santos Produtos de Limpeza

Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva, 198, salão, Jardim São Guilherme, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10894

Recurso INDEFERIDO

5-Processo nº. 8.168/20

Ipanema Distribuidora Ltda

Comércio atacadista de mercadorias em geral

Rodovia Raposo Tavares, 109000, km 109 - B. Ipanema do Meio, Parque Reserva Fazenda

Imperial, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10918

Recurso INDEFERIDO

6-Processo nº. 8.169/20

Ipanema Distribuidora Ltda

Comércio atacadista de mercadorias em geral

Rodovia Raposo Tavares, 109000, km 109 - B. Ipanema do Meio, Parque Reserva Fazenda

Imperial, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10919

Recurso INDEFERIDO

7-Processo nº. 14.633/20

Carlos Eduardo Ferle Desentupidora

Controle de Pragas Urbanas

Rua João Florio, 18, salão 01/02, Jardim Nova Ipanema, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 921-21

Deferido em 17/06/2021

8-Processo nº. 14.796/20

Roberto Tadeu Prado Junior 21588904873

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Rua Doutor Américo Figueiredo, 462, Jardim Simus, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10895

Recurso INDEFERIDO

9-Processo nº. 18.966/20

Baltazar Boteco Bar Ltda

Restaurante

Avenida Barão de Tatuí, 1307, 1317/1321, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 16932

Recurso INDEFERIDO

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10969 de 04/02/2021

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10-Processo nº. 22.020/20

Fundação Dom Aguirre

Atividade odontológica

Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 92,5, Vila Artura, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 913-21

Deferido em 27/05/2021

11-Processo nº. 23.804/20

Bistecão Zona Norte Comércio de Carnes Ltda

Açougue

Avenida Itavuvu, 2600, Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10903

Recurso INDEFERIDO

12-Processo nº. 23.880/20

L. E. Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua João Wagner Wey, 771, s.1 e 2, Jardim América, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 15042

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10927

Penalidade: Multa

13-Processo nº. 837/21

Luiz Eduardo dos Santos

Clínicas e residências geriátricas

Rua Maria Domingas Milego, 151, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 10954

Recurso INDEFERIDO

14-Processo nº. 2.674/21

Comercial Super São Jose Eireli

Comércio atacadista de mercadorias em geral

Rua Rubião de Almeida, 738, Jardim São Conrado, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 10892

Recurso INDEFERIDO

15-Processo nº. 6.420/21

Lilian Vieira Vaz Drogaria

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

SES

Secretaria da Saúde

Rua José Luiz Flaquer, 743, loja 04, Éden, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 17239
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Produto nº 3800
 Termo de Desinterdição de Produto nº 3375
 Desinterdição de Produto
 16-Processo nº. 6.470/21
 Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
 Avenida Itavuvu, 3373, Lj. 1013, Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
 Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 25/06/2023
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000676-1-0
 17-Processo nº. 12.274/21
 Raia Drogasil S/A
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
 Avenida Doutor Armando Pannunzio, 486/512, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
 Auto de Infração nº 16984 de 12/06/2021
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial de Estabelecimento nº 3713
 Interdição Parcial de Estabelecimento
 Flávia Oliveira da Fonseca
 Chefe da Seção de Apoio Operacional
 (em substituição)
 Nivaldo da Costa
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 14.191/2021)

LEI Nº 12.314, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

(Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional e Assistencial Batista Independente).
 Projeto de Lei nº 70/2021 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Centro Educacional e Assistencial Batista Independente” (CEABI).
 Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de junho de 2021,
 366º da Fundação de Sorocaba.
 RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal
 LUCIANA MENDES DA FONSECA
 Secretária Jurídica
 AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
 Secretária de Governo
 CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
 Secretário da Cidadania
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
 JUSTIFICATIVA
 O Centro Educacional e Assistencial Batista Independente (CEABI) foi fundado em 2 de setembro de 2001, como entidade civil, sem fins lucrativos, composto por número ilimitado de membros.
 Com a finalidade de praticar a filantropia mediante a criação de entidades assistenciais, com o intuito de assistir à população mais carente e recuperar pessoas concernente a promover apoio de área médica, odontológica e psicológica, desenvolver projetos educacionais em todos os níveis de 1º, 2º e 3º graus de ensino, desenvolver projetos recreativos, sociais, desportivos e de lazer, sempre valorizando os valores Cristãos. Conforme documentos em anexo.
 A CEABI é vinculada à Igreja Batista Independente de Sorocaba – sua mantenedora – à qual presta relatórios de atividades funcionais e financeiras.
 Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de leis.

DECRETOS

(Processo nº 4.619/2020-SAAE)

DECRETO Nº 26.266, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto e dá outras providências).
 RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.619/2020-SAAE a saber:
 Proprietário: consta pertencer à Luiz César Capuzzi Lui e outros ou sucessores.
 Local: Imóvel situado no Bairro Centro, neste Município.
 Matrícula: nº 8.815 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.
 Área da faixa de servidão: 117,52 m²
 Área remanescente: 26,08 m²
 Área total do imóvel: 143,60 m²
 Descrição: “O terreno, situado na Rua Rio de Janeiro, no bairro Centro, Município e comarca de Sorocaba com área enunciativa de 143,60 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de Rede Coletora de Águas Pluviais e Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “1”, ponto este localizado na divisa, da propriedade de Luiz César Capuzzi Lui, da propriedade de Antonieta Capuzzi Lui, Helena Lúcia Capuzzi Lui Miguel e Luiz César Capuzzi Lui e a Rua Rio de Janeiro; segue em linha reta, com AZ=259º06’23”, por uma distância de 1,85 metros, até o ponto “8”, confrontando com a Rua Rio de Janeiro; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=331º34’07”, por uma distância de 32,07 metros, até o ponto “9”, confrontando com área remanescente de propriedade de Luiz César Capuzzi Lui; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=08º01’19”, por uma distância de 2,60 metros, até o ponto “5”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=31º34’08”, por uma distância de 4,90 metros, até o ponto “6”, confrontando do ponto “9” ao ponto “6”, com a de propriedade de Antonieta Capuzzi Lui, Helena Lúcia Capuzzi Lui Miguel e Luiz César Capuzzi Lui; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 32,07 metros, até o ponto “7”, confrontando com a propriedade de Romeu Pires de Barros; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ= 259º06’23”, por uma distância de 4,00 metros, até o ponto “8”, confrontando com a Rua Rio de Janeiro; início da descrição, encerrando uma área de 117,52 metros quadrados”.
 Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.
 Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.
 Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências: I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
 II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.
 Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de junho de 2021,
 366º da Fundação de Sorocaba.
 RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal
 LUCIANA MENDES DA FONSECA
 Secretária Jurídica
 AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
 Secretária de Governo
 RONALD PEREIRA DA SILVA
 Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 2.913/2018)

DECRETO Nº 26.274, DE 24 DE JUNHO DE 2 021.

(Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, criada pelo Decreto nº 24.382, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das secretarias que compõem a Comissão de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 24.382, de 7 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será composta pelos titulares das seguintes Secretarias:

I - Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

II - Secretaria de Governo (SEGOV);

III - Controladoria-Geral do Município (CGM);

IV - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM).

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será presidida pelo titular da SEFAZ.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 24.382, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de junho de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.214/2021)

DECRETO Nº 26.277, DE 25 DE JUNHO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. CASSIO HENRIQUE BOVO, conforme Processo Administrativo nº 3.214/2021, a saber:

“Terreno constituído por parte do lote nº 53, do loteamento denominado “Vila São José”, nesta cidade, contendo a área de 162,00 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Riachuelo, onde mede 5,40 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com parte do lote nº 54, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com a outra parte do lote nº 53, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com o lote nº 52, onde mede 5,40 metros.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de junho de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.993/2019)

DECRETO Nº 26.279, DE 28 DE JUNHO DE 2 021.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 25.485, de 20 de dezembro de 2019, que trata-se de permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.485, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL FACULDADE DO SAMBA MOCIDADE SOROCABANA, conforme Processo Administrativo nº 17.993/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de junho de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.291/2014)

DECRETO Nº 26.249, DE 15 DE JUNHO DE 2 021.

(Dispõe sobre o procedimento de averiguação preliminar para apuração de infração disciplinar de que tratam os §§ 1º e 2º, art. 170, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o procedimento de averiguação preliminar nos casos de assédio moral previstos na Lei nº 9.026, de 22 de dezembro de 2009 e sobre as providências a serem adotadas no caso de atos que configurem improbidade administrativa).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe a administração o dever de realizar suas atribuições com perfeição e rendimento de forma a satisfazer o interesse da coletividade de forma rápida;

CONSIDERANDO que os §§ 1º, 2º, art. 170, do Estatuto dos Servidores Públicos de Sorocaba, prevê um procedimento de averiguação preliminar para apuração de infração funcional;

CONSIDERANDO a alínea “a”, e o item 1.2, da alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece competência da Corregedoria-Geral do Município para verificar o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO que nos casos de Assédio Moral, o § 3º, art. 6º, da Lei nº 9.026, de 22 de dezembro de 2009, impõe regra processual especial ao estabelecer que serão observados no que couber, as regras para processo administrativo disciplinar, previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Sorocaba;

DECRETOS

CONSIDERANDO que a apuração da infração disciplinar se torna mais célere se o relato prévio da suposta transgressão for feito de forma clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Averiguação preliminar de que tratam os §§ 1º e 2º, art. 170, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, tem caráter meramente informativo e precedente à Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar irregularidade no serviço público e a possível ocorrência de falta disciplinar.

Art. 2º Na forma do inciso XXI, do art. 1º, da alínea “a”, e o item 1.2, da alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, todos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 e do § 1º, art. 168, e art. 170, ambos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, a verificação de condutas funcionais mediante averiguação preliminar é atribuição concorrente do Secretário Municipal e do Controlador-Geral, podendo atuarem de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

Art. 3º Os casos que caracterizam Assédio Moral terão averiguação preliminar na Comissão Conciliadora para análise prévia de casos de Assédio Moral, na forma do § 3º, art. 6º, da Lei nº 9.026, de 22 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Art. 4º Fica instituído o Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar na forma do Anexo I a deste Decreto.

Art. 5º Ressalvadas as infrações apuradas em procedimentos próprios pela Corregedoria-Geral e aquelas investigadas no âmbito da Comissão Conciliadora para análise prévia de casos de Assédio Moral, toda a apuração de infração disciplinar deverá ser precedida do preenchimento do relatório indicado no artigo anterior.

Art. 6º O Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar deve ser preenchido pelo Chefe Imediato do suposto infrator.

Art. 7º Assim que a prática da suposta infração chegar ao conhecimento do Chefe Imediato ele deverá preencher o Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar adotando os seguintes procedimentos:

I - qualificar, colher breve relato e assinatura de eventuais testemunhas em campo próprio constate no Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar;

II - juntar documentos ou qualquer outra prova que evidenciem a prática da infração;

III - solicitar e juntar Certidão de Vida Funcional contendo as principais informações acerca do(s) servidor(s) envolvido(s);

IV - dar ciência ao respectivo Secretário colhendo a sua assinatura no Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar;

V - zelar pelo sigilo do expediente na forma do § 6º, art. 170, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

VI - encaminhar o expediente ao Secretário Jurídico devidamente autuado em Processo Administrativo, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, na forma das normas de regência da matéria, para exame jurídico prévio de que trata o § 1º, art. 171, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 8º Nas infrações de autoria desconhecida o chefe da divisão da unidade onde ocorreram os fatos deverá preencher o Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar na forma do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º O preenchimento do Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar por funcionário ocupante de cargo de chefia que não seja superior imediato do servidor infrator não invalida a averiguação preliminar, desde que o ato seja convalidado pela assinatura do Secretário titular da pasta de lotação do acusado.

Art. 10. Nas infrações funcionais relacionadas ao cumprimento de jornada de trabalho, tais como falta de assiduidade, abandono de cargo e apresentação de atestados médicos falsos, o Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar poderá ser preenchido por servidor ocupante de cargo de chefia lotado na Secretaria de Recursos Humanos, porém deverá ser colhido no referido relatório a ciência e assinatura do titular da Pasta de lotação do averiguado. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor que preencher o relatório fica responsável por adotar as medidas do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO III

APURAÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Nos procedimentos oriundos da Corregedoria-Geral do Município, que venham acompanhados de relatório final conclusivo e respectiva decisão do Corregedor e do Controlador-Geral, fica dispensada a elaboração do Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar previsto no art. 4º deste Decreto.

Art. 12. Concluída a investigação e verificado indícios da prática de infração disciplinar a Corregedoria-Geral deverá adotar as seguintes providências:

I - encaminhar expediente comunicando a Secretaria Jurídica sobre a ocorrência da suposta infração para exame jurídico prévio de que trata o § 1º, art. 171, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II - encaminhar expediente ao Secretário titular da Pasta de lotação do investigado comunicando a prática de suposta infração para que seja verificada se eventualmente existe a necessidade de serem adotadas providências acautelatórias previstas na legislação;

III - zelar pelo sigilo das investigações na forma do § 6º, art. 170, da Lei nº 3.800, de 2 de

dezembro de 1991.

Art. 13. Quando os elementos de informação chegarem à Corregedoria já com os fatos definidos e com indícios de autoria da infração, o órgão correicional deverá encaminhar expediente à unidade de lotação do suposto infrator orientando para que sejam adotadas as providências do Capítulo II deste Decreto.

Parágrafo único. A adoção do procedimento do caput deste artigo não impede a Corregedoria-Geral de prosseguir com investigações relativas a eventuais infrações residuais e/ou conexas que ainda não estejam definidas.

Art. 14. Com o objetivo de evitar a elaboração de múltiplos relatórios circunstanciados, a infração funcional praticada por vários servidores reunidos, ou por vários servidores que agirem em concurso, ou por vários servidores uns contra os outros, quando lotados em Secretarias distintas, deverá ser apurada pela Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO IV

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR NOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL

Art. 15. A representação de prática de assédio moral tipificado na Lei nº 9.026, de 22 de dezembro de 2009, deverá ser formalizada através de formulário próprio, a ser preenchido após orientação de membro da equipe da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional DSSO-SERH, junto ao Ambulatório da Saúde Ocupacional, andar térreo do Paço Municipal.

Art. 16. Fica criada Comissão Conciliadora para análise prévia de casos de Assédio Moral, a ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com a finalidade de acompanhar, orientar, instruir e opinar quanto ao encaminhamento do procedimento para fins de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, arquivamento ou demais providências que o caso requer para restabelecimento das condições normais de trabalho às partes.

Art. 17. A Comissão Conciliadora para análise prévia de casos de Assédio Moral deverá adotar os seguintes procedimentos para instruir o processo:

I - solicitar e juntar certidão de vida funcional dos servidores;

II - ouvir denunciante e denunciado, fazendo proposta de conciliação para restabelecimento das condições normais de trabalho às partes;

III - fracassada a conciliação deverão ser ouvidas as testemunhas indicadas pelo denunciante e pelo denunciado;

IV - após as oitavas elaborar relatório circunstanciado dos fatos sugerindo arquivamento ou abertura de processo disciplinar e remeter os autos ao Secretário Jurídico para exame jurídico prévio de que trata o § 1º, art. 171, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

V - zelar pelo sigilo do expediente na forma do § 6º, art. 170, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. A Comissão Conciliadora poderá adotar modelo próprio de Relatório Circunstanciado, sendo dispensada de preencher o modelo previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 18. Fica mantida a composição dos membros da atual Comissão Conciliadora para análise prévia de casos de Assédio Moral nomeados antes da entrada em vigor deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 19. Para as finalidades previstas no disposto no § 1º, art. 168, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, consideram-se autoridade:

I - o Secretário Municipal titular da Pasta de lotação do suposto infrator;

II - o Controlador-Geral do Município;

III - o Secretário Jurídico.

§ 1º Nas infrações disciplinares apuradas na forma do Capítulo II deste Decreto a prescrição começa a correr a partir da data em que o Secretário titular da Pasta de lotação do investigado tiver ciência inequívoca do Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar.

§ 2º Nas infrações disciplinares apuradas na forma do Capítulo III deste Decreto a prescrição começa a correr a partir da data em que o Controlador-Geral tiver ciência inequívoca relatório final conclusivo das investigações e respectiva decisão do Corregedor-Geral.

§ 3º Nas infrações apuradas na forma do Capítulo IV deste Decreto a prescrição começa a correr a partir da data em que o Secretário Jurídico tiver ciência inequívoca do Relatório Circunstanciado produzido pela Comissão Conciliadora para análise prévia de casos de Assédio Moral.

CAPÍTULO VI

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 20. Nas suas atividades disciplinares as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar podem se deparar e concluir pela existência de ato de improbidade, caso em que deverão submeter os fatos à avaliação do Procurador-Geral do Município para eventual propositura de ação judicial, na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 4º, da Lei Municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo as comissões deverão atuar e encaminhar um expediente apartado, contendo um relatório conclusivo indicando qual teria sido o suposto ato de improbidade administrativa praticado e quem teriam sido os servidores públicos envolvidos.

Art. 21. Sem prejuízo da competência disciplinar das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Jurídica, compete à Corregedoria-Geral do Município apurar, investigar, instruir e concluir processos administrativos que investiguem atos de improbidade administrativa, na forma dos art. 14 a 16, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Encerradas as investigações, a Corregedoria deve elaborar relatório circunstanciado conclusivo e assertivo, apontando expressamente qual teria sido o suposto ato de improbidade administrativa praticado e quem teriam sido os agentes públicos e eventualmente privados envolvidos, indicando todas as circunstâncias que embasam essa conclusão.

